



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01681/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-05707/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA EUNES COSTA DE MELO

03.02. IDADE: 56, fls.38.

03.03. CARGO: Regente de ensino

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 186

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40º, § 1º, inciso III, "a", da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº 08/2013, fls. 10.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: | SOLANGE MIGUEL DA SILVA - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 01 DE SETEMBRO DE 2013, fls. 10.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 01 DE SETEMBRO DE 2013, fls. 09

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 70/71, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 08/2013 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Eunes Costa de Melo, formalizado pela Portaria nº 08/2013 - fls. 10, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Dona Inês (de 01/09/2013), estando correta a sua fundamentação (**Art. 40º, § 1º, inciso III, “a”, da CF/88**), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05707/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Eunes Costa de Melo, formalizado pela Portaria nº 08/2013 - fls. 10, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara em exercício e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 21 de Junho de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO